



ELAS TREF
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO
INSTITUCIONAL FEMININA



TRE-DF



CARTILHA

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PROCESSO ELEITORAL

BRASÍLIA, AGOSTO 2020

“Eu sou aquela
mulher que, subindo
a escalada da
montanha da vida,
removo pedras e
planto flores”

Ministro Og Fernandes, citando Cora Coralina
em voto proferido na Consulta 06038163,
TSE, 19/5/2020.



COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Presidente: Adriana Aparecida Coelho Pereira

Vice-Presidente: Paula Cristina Rothenburg de Sá Timm

Membros titulares:

Ana Paula Pimenta Moraes
Claudia Coimbra Barbosa
Edivan Ismael dos Santos
Jeannine de Moraes Rocha
Karen Pacheco Fontenelle
Lúcia Carvalho BitarYungTay
Marta Nogueira de Souza

Membros Suplentes:

Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto
Ana Cristina Fortes Santin
Carina da Costa Dezan
Cleane Barros Leitão de Melo
Christiane Oliveira de Almeida Moreira
Maria Dalva de Almeida Barbosa
Mariana Carvalho Soares
Regina Aparecida da Costa Santos

Comissão de Participação Institucional Feminina

SUMÁRIO

- 04 - Visão Geral
- 05 - Contextualização
- 06 - As mulheres e o processo eleitoral na atualidade
- 07 - A liderança comunitária feminina
- 08 - As mulheres e a filiação partidária
- 09 - A democracia interna dos partidos
- 10 - As mulheres nos cargos de direção partidária
- 11 - O respeito à cota de gênero
- 12 - As convenções partidárias para escolha de candidaturas
- 13 - As mulheres e a desincompatibilização
- 14 - A lista de candidatos apresentada à Justiça Eleitoral
- 15 - A lista de candidatas apresentada à Justiça Eleitoral
- 16 - A arrecadação de finanças e os gastos
- 17 - A propaganda eleitoral
- 18 - A prestação de contas
- 19 - A confiabilidade do resultado das eleições
- 20 - Mensagem da Comissão
- 21 - Glossário

Visão Geral

O ano de 2020 traz ao cenário político a necessidade cada vez mais premente de medidas ágeis, inovadoras e estratégicas, destinadas a vencer os desafios de uma projeção mundial instável e desafiadora.

Antecipando-se a esse cenário, as Presidências e os representantes dos Tribunais Eleitorais do país, em reunião realizada em Maceió/AL, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram como uma das Metas Específicas para a Justiça Eleitoral a de fomentar a participação feminina no processo eleitoral, no ano de 2020.



+ Mulheres
na Política
Mulher, Tome Partido!



CÓDIGO ELEITORAL ANOTADO

e Legislação Complementar



12ª edição

Brasília – 2016

Contextualização

É desconcertante notar como estamos ligados a um passado não tão distante e, ao mesmo tempo, imersos, como num sonho futurista, em tecnologias jamais imaginadas.

Basta atentar-se ao fato de que, enquanto este material está sendo escrito, o nosso Código Eleitoral, atualmente vigente, completa 55 anos (Lei 4.737, de 1965). É este o primeiro código brasileiro em que as mulheres apareceram igualadas aos homens no que se refere ao alistamento eleitoral, isto é, na capacidade de se tornar eleitora.

Nossas avós devem se lembrar que, no Código Eleitoral de 1932, o alistamento feminino, embora expressamente permitido, ainda era facultativo (Art. 121). O Código Eleitoral de 1945, por sua vez, passou a vigorar com uma norma que tornava obrigatório somente o alistamento de mulheres que exercessem função remunerada (artigo 4º, I, “g”).

Hoje, é admirável ver como tantas mulheres eleitoralistas competentes, de todos os cantos do país, debatem nas lives (YouTube, Zoom, Instagram) ao lado de homens, quase diariamente, sobre as eleições de 2020 e sua atipicidade.

É o futuro chegando inesperado! Uma pandemia acelera os processos e uma eleição está prestes a ser feita inteiramente virtual. No entanto, resquícios do passado ainda bradam em alto som, e uma pergunta não cessa: por que, compondo agora 52% do eleitorado, somente 16% das cadeiras do parlamento nacional são ocupadas por mulheres?

Este breve manual pretende provocar reflexões! Esperamos que ele inspire mulheres, partidos e sociedade a pensarem caminhos, a médio e a longo prazo, para uma conquista de espaço consistente e necessário, dentro das agremiações partidárias e das plataformas sociais

Para mulheres fora do DF, que decidirem se candidatar e tiverem seu nome aprovado em convenção, recomendamos também a leitura do Guia Acessível para a Candidatura das Mulheres 2020*, lançado pela ONG Visibilidade Feminina, em parceria com a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, disponível em visibilidedefeminina.org com ampla divulgação no portal #Participa Mulher, da Justiça Eleitoral.

** Fique atenta aos prazos que foram alterados após o lançamento do Guia, pela Emenda Constitucional 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19.*

As mulheres e o processo eleitoral na atualidade

Segundo o observatório ONU Mulheres, resta cada vez mais evidente que a participação feminina nos processos de tomada de decisão contribui para uma maior qualidade das políticas públicas. E os partidos políticos estão entre as instituições mais importantes para promover e impulsionar essa participação⁽¹⁾.

É comum, em todo o mundo, ver as mulheres defenderem questões de igualdade de gênero e causas como a eliminação da violência de gênero, mas não se resume a isso. Temas como licença parental e assistência à infância, pensões, legislação e reforma eleitoral e outros tantos, contam com a contribuição feminina daquelas que alçaram uma posição no cenário legislativo.

Desse modo, percebemos que participação feminina não é uma questão somente de direitos humanos, mas também de desenvolvimento equitativo e sustentável de uma sociedade. E por que não dizer que a mulher pode participar também de comissões de orçamento e de direito penal e outros espaços ainda marcados pela prevalência masculina?

O número de mulheres nos parlamentos do mundo hoje não passa de 25%, e o lento crescimento, com períodos de até pequenos retrocessos, mostram que não há expectativas de um cenário igualitário nas próximas décadas, exceto se esforços constantes se somarem para esse bem comum. No Brasil, a desigualdade entre gêneros é ainda maior, com as mulheres ocupando apenas 16% das cadeiras do parlamento brasileiro.

Entre 2014 e 2019, o Brasil subiu da 151ª para a 133ª posição no ranking mundial de 193 países monitorados pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e União Interparlamentar ⁽²⁾. Estamos empatadas com Bahrein, país do Oriente Médio considerado como “not free”, e classificado com baixíssimos indicativos, quando se trata de direitos humanos ⁽³⁾.

Como mudar do quadro atual para um cenário de iguais chances de participação?

Por aqui, mesmo decorridos mais de vinte anos da edição da Lei 9.504/97, que estabeleceu pela primeira vez a cota de gênero, não houve avanços significativos no resultado das eleições para o Legislativo.

As mulheres continuam sub-representadas, embora componham 52% do eleitorado nacional.

De um total de 513 cadeiras na Câmara Federal, nas últimas quatro eleições, foram eleitas 46 mulheres em 2006, 44 em 2010, 48 em 2014 e 77 em 2018.

Nas eleições gerais de 2018, de todos os cargos em disputa no país, foram eleitas 290 mulheres, o que representa 16,20% das cadeiras. Para se ter uma dimensão dessa discrepância, basta analisar o caso da Bolívia que, com sua política de cota de gênero de “meio a meio”, elegeu 47,2% de mulheres, somente no parlamento. Na Argentina, foram 41,7% e, no Equador, 38%.

Quais seriam as causas dessa disparidade? Fatores culturais, falta de financiamento e de incentivo pelos partidos políticos? Sim, as pesquisas mostram que há uma soma de todos esses fatores ⁽⁴⁾.

Contudo, diferentemente desse quadro, quando se trata da ocupação de cargos por concurso, que depende de mérito pessoal e não de indicação, as mulheres já alcançam uma exígua maioria. “Segundo dados do IBGE, as mulheres ocupam 55% das vagas em cargos cujo ingresso é feito por meio de seleção imparcial”⁽⁵⁾, no serviço público federal.

Como influenciar então o quadro de sub-representação política para que o Brasil se aproxime de nações com maior índice de desenvolvimento humano (IDH) e que detém representações femininas mais expressivas?

1 Adaptação de: PoliticalPartiesGuide Spanish, 2011 produzido por PNUD e União Interparlamentar. <https://bit.ly/2EMdvkP>, acesso em 23/07/2020.

2 Disponível em <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2019-03/women-in-politics2019>, acessado em 28/07/2020.

3 Disponível em <https://freedomhouse.org/countries/freedom-world/scores>, acessado em 29/06/2020.

4 Silveira, M.P. Democracia de Gênero e seus Desafios: como as ações afirmativas para a participação feminina na política devem ser aprimoradas.

5 Calil, A.L., Quirino, C.C., Souza, K.C., Melo, T. Disparidade de gênero: o reduzido espaço das mulheres em cargos diretivo”, disponível em Jota Jornalismo e Tecnologia, 2018, disponível em <https://bit.ly/2EDZg1J>, acesso em 28/07/2020.

A liderança comunitária feminina

É conhecido o poder de influência feminina, registrado tanto na história oficial dos povos, como em clássicos da literatura mundial e sagrada ao longo das épocas. Contudo, muitas vezes, a perspicácia das mulheres era exercida nos bastidores, sob a sombra dos que detinham o real poder de decisão. Estar ciente de sua capacidade e estar disposta a exercê-la na vida política são os primeiros passos para as mulheres alcançarem e manterem resultados significativos.

Como disse a ministra Rosa Weber, “não queremos estar à frente dos homens, mas ao lado deles.”⁽⁶⁾

É também antiga a ideia de liderança comunitária. Uma boa liderança deve buscar compromisso com o bem estar da comunidade através da escuta, da reflexão, da ação, de ter humildade para avaliar as suas decisões e corrigir os seus erros. Em poucas palavras: servir à comunidade e seus cidadãos.⁽⁷⁾ Se a essência continua a mesma, a forma de exercer liderança mudou muito, isso porque vivemos na era das comunidades virtuais.

Nessas plataformas, a vocação feminina para desenvolver um papel de liderança e se apaixonar por temas políticos não é privilégio apenas das que se candidatam, mas também de toda mulher que exerce seu poder de escolha pelo voto. Por isso, a formação de redes virtuais é essencial para se lançar candidata ou para apoiar uma candidatura de sucesso.

Algumas mulheres participam dos chamados “mandatos coletivos”, um pequeno grupo de pessoas que se une em torno de uma candidatura. Caso esse nome saia vitorioso nas urnas, exercerá o mandato com a colaboração direta do grupo nas tomadas de decisões.

Mas, atenção: essa prática é exercida de maneira informal. Em 2017 foi apresentada, na Câmara dos Deputados, a PEC 379/17, que propõe a alteração da Constituição Federal para que os mandatos do poder legislativo possam ser individuais ou coletivos ⁽⁸⁾. A proposta aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para todos os efeitos, por enquanto, a candidatura é registrada de maneira individual na Justiça Eleitoral.

⁶ ADI 5617, Sessão plenária de 15/03/2018.

⁷ Entrevista com Marcos Kisil, concedida em 13/10/2010, disponível em <http://www.mobilizadores.org.br/entrevistas/lideranca-comunitaria-pode-ser-aprendida/>, acesso em 06/06/2020.

⁸ Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2162014>, acessado em 29/07/2020.



Ministra Rosa Weber

Em perspectiva global, os partidos políticos ainda são o principal e mais direto veículo para que as mulheres possam chegar aos cargos eletivos e serem lideranças políticas. Dados de vinte estudos que embasaram a edição do Guia Empoderando mulheres para o fortalecimento dos partidos políticos: Um guia de boas práticas para promover a participação política das mulheres mostram que os partidos que levam a sério a participação política das mulheres são beneficiados com resultados eleitorais mais consistentes, acesso a novos grupos de eleitoras e vínculos mais sólidos com seu eleitorado.

No Brasil, para se candidatar a um cargo eletivo, é obrigatória a filiação partidária, ou seja, não há previsão de candidaturas avulsas na nossa legislação (Constituição Federal, art. 3º, § 14, V). Em junho de 2020, mais de 7 milhões de mulheres são filiadas a partidos políticos, o que representa 45% da totalidade dos filiados do país.

Ser filiada é adentrar em uma esfera de direitos e deveres inscritos na Lei 9.096/97 e no Estatuto do partido, registrado no TSE.

“É no Estatuto do partido que se deve buscar regras de disciplina e fidelidade partidária (CF, art. 17, § 1º), estrutura interna, duração dos mandatos dos membros dos órgãos de direção partidária permanentes ou provisórios, entre outras coisas”(9), ensina o Dr. José Jairo Gomes, Procurador Regional Eleitoral do DF.

Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres (Lei 9.096/95, art. 4º).

Significa que as mulheres, como todos os demais filiados, podem e devem exigir respeito às normas que garantem sua participação nas tomadas de decisão dentro da esfera intrapartidária. Esse ainda é um desafio gigante a ser alcançado!

Em partidos com organização interna débil, falta de democracia interna e regras de recrutamento pouco claras, as decisões tendem a ser tomadas por um número limitado da elite, tipicamente masculina(10).

Bem, voltando às eleições para o legislativo e o executivo, a filiação deve estar deferida no mínimo até 6 meses antes da data do pleito. O estatuto do partido pode até estabelecer uma antecedência maior, mas, em geral, o prazo exigido pelo estatuto coincide com o da legislação (Lei 9.504, art. 9º).

Tão importante quanto o direito de se filiar é o direito de se desfiliar, sem qualquer coação ou ameaça. Esse é o livre direito de associação, garantido na Constituição Federal(11).

Atenção especial às mulheres dos quadros das Forças Armadas, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, que são proibidas de se filiar, mas podem se candidatar(12).

Para elas, basta serem escolhidas na convenção, e preencher os demais requisitos necessários para que o partido possa requerer seu registro de candidatura na Justiça Eleitoral, junto com os demais candidatos. E, caso ela seja uma autoridade policial, civil ou militar, no município, deve conferir o tópico “As mulheres e a desincompatibilização”.

9 Gomes, J.J. Direito Eleitoral, São Paulo, Atlas: 2013, p. 254.

10 Adaptação Empoderando mujeres para el fortalecimiento de los partidos políticos, PNUD, 2012, disponível em <https://www.undp.org/content/undp/es/home/librarypage/womens-empowerment/empower-women-politicalparties.html>, acesso em 20/06/2020.

11 Constituição Federal, art. 5º, inc. XX.

12 Constituição Federal, art. 14, §8º e art. 42, §1º.

A democracia interna dos partidos

A democracia interna dos partidos (ou democracia intrapartidária) só começa a ser obedecida quando as pessoas filiadas podem votar nos seus dirigentes, ou seja, quando a direção do partido é exercida pelos seus “diretórios” ou outro nome que se dê aos “órgãos definitivos” de direção. Estes, sim, são escolhidos, de baixo para cima, ou seja, as pessoas filiadas elegem internamente seus próprios dirigentes. E como ocorre o contrário? Quando os “órgãos provisórios” são nomeados de cima para baixo, ou seja, a alta cúpula nacional do partido determina quem serão os dirigentes partidários nos Estados e no Distrito Federal e, estes, por sua vez nomeiam as direções municipais (ou zonais, no DF).

Pela legislação atual, uma comissão provisória pode comandar o partido pelo tempo máximo de 8 (oito) anos (Lei n. 9.096/97, art. 3º, § 3º, com redação dada pela Lei 13.831/2019).

Lembrando que o Estatuto de cada partido pode conter previsão de um período menor de vigência, nesse caso, deve ser observado o limite da norma estatutária.

Você considera adequado o prazo de oito anos para que a comissão provisória organize o partido e entregue o poder de escolha nas mãos de seus filiados, para que enfim eles possam eleger seu diretório?

Somos um Estado Democrático de Direito e a democracia deveria começar dentro das agremiações(13).

Mas será que os Estatutos são democráticos? Essa pergunta motivou a pesquisadora Eneida Desiree a fazer sua tese de doutorado sobre o tema. E concluiu que a esmagadora maioria dos partidos políticos precisa melhorar muito nesse quesito, em benefício não só de mulheres, que fique claro, mas de muitos filiados homens, também sem voz alguma dentro do partido!

Essas e outras questões instigantes foram temas do I Congresso Internacional de Direito Partidário: Partidos Políticos no sec. XXI, que pode ser conferido no canal da Abradep, no YouTube. O ministro Tarcísio Vieira de Carvalho, a Assessora Especial do TSE, Roberta Gresta, outras grandes mestras e mestres dividem esse painel com mulheres comuns que um dia sonharam com uma sociedade mais igualitária e hoje são participantes da política nas Assembleias Legislativas, nos partidos, nos institutos de pesquisa, enfim, cumprindo o ditado que diz: lugar de mulher é onde ela quiser!

A jornada ainda é longa, por isso vale muito conferir a sequência desses debates, cheios de verdades incômodas que precisam ser ditas, mostram o quanto precisamos amadurecer a nossa democracia.

<https://www.youtube.com/watch?v=AoWfgfP-qQc&feature=share>

<https://www.youtube.com/watch?v=QfvfD60tVrw&feature=share>

13 Confira o verbete democracia intrapartidária no nosso Glossário, ao final do Manual.



Eneida Desiree

A resistência dos dirigentes partidários à participação feminina pode ser um tanto velada, como acontece quando os homens marcam reuniões em locais e horários que desestimulam o acesso das mulheres, deixando claro o que muitos pensam: que política é coisa de homem. Mas é certo que, com o preparo, o esforço das mulheres e uma busca pela ampliação da representatividade feminina, é possível mudar essa falsa noção!

Em maio de 2020, a Ministra Rosa Weber foi relatora de um caso histórico que fez o Brasil acenar rumo à pequeníssima lista de apenas nove países da América Latina que detêm alguma política afirmativa de participação da mulher nas direções partidárias.

Respondendo a uma Consulta(14), o Tribunal Superior Eleitoral inaugurou a profunda reflexão sobre o tema da reserva de vagas para mulheres na disputa de cargos de direção partidária.

A Consulta foi dividida em duas perguntas:

Primeira: a previsão de reserva de vagas para candidaturas proporcionais, inscrita no §3º, do artigo 10, da Lei 9.504/97 deve ser observada também para a composição das Comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais dos partidos políticos, de suas comissões provisórias e demais órgãos equivalentes? Nas palavras da ministra Rosa Weber, este é um tema sensível, delicado e controvertido, mas afirmou ter tranquilidade para respondê-lo, com todas as dificuldades que ele possa gerar. E a resposta foi positiva. Sim, deve haver no mínimo 30% de filiados de um gênero e no máximo 70% de filiados do outro gênero concorrendo aos cargos dos órgãos diretivos das agremiações, definitivos ou provisórios.

A segunda pergunta, em resumo: se o partido não obedecer a esse percentual, o que acontece?

O partido que não obedecer aos patamares mínimo e máximo para cada gênero, não será impedido de anotar seus órgãos de direção na Justiça Eleitoral, pois a obrigatoriedade deveria constar em lei.

Como anteviu a própria ministra Rosa Weber, problemas não faltam para que a implementação desse alvo aconteça. Primeiramente, a resposta do TSE a uma Consulta tem o efeito de orientar. Ela dá boas pistas de como Justiça Eleitoral vai tratar o tema em futuros processos, mas não é vinculante, ou seja, não obriga desde já os partidos a procederem da forma como foi respondido.

Em segundo lugar, não há por parte da Justiça Eleitoral uma fiscalização das candidaturas aos cargos de direção partidária e, quanto às Comissões Provisórias, não há sequer candidaturas, pois os integrantes são indicados pelo órgão partidário superior.

Ainda assim, conhecendo esses problemas, os ministros do TSE decidiram enviar ao Congresso Nacional um pedido para que transformem o assunto em lei. Por enquanto, o resultado, que encerra a gestão da ministra Rosa Weber, representa mais um passo na jurisprudência e um marco na história do nosso país, já que não havia, até o momento, qualquer menção afirmativa de gênero quanto aos cargos diretivos partidários.

Importante, por enquanto, é entender que esse assunto não foi considerado matéria “interna corporis”! Ou seja, não configura entre aqueles temas em que a Constituição Federal confere plena autonomia para o partido definir. Claro que a autonomia partidária é importante, mas aqui entram dois ingredientes de grau bem mais elevado para a nossa sociedade: a democracia e a igualdade política! Bem, foi assim que o TSE bateu o martelo.

Em vez de aguardar cenas dos próximos capítulos, que tal fazer parte dessa história de forma ativa?

VOCÊ SABIA? Que mais de vinte entidades, associações e seccionais da OAB, embora não participando formalmente da Consulta, aproveitaram a oportunidade para enriquecer o debate com argumentos e apoio à participação das mulheres na política?

Esta é uma boa notícia num cenário que ainda é de muita discriminação.

Como disse Nicole Gondim Porcaro(15):

A dominação masculina nos espaços decisórios implica em uma grande barreira ao exercício da autonomia e da autodeterminação das mulheres.

14TSE. Consulta 0603816-39, Acórdão de 19/05/2020, Relator Min. Rosa Weber, aguarda publicação.

15Porcaro, N.G., Lobo, C., Parecer Técnico-Jurídico sobre o PL 2996/2019, Conjur, 2019, disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/integracao-mulher-espacos-poder.pdf>, acesso em 29/07/2020.

O respeito à cota de gênero

As leis que estabelecem cotas de gênero para apresentação de candidaturas são parte de uma política afirmativa¹⁶, destinada a corrigir a discriminação sofrida pelas mulheres, historicamente, e que tanto dificulta seu acesso a certos lugares da vida pública. De qualquer forma, esta é uma medida artificial. O ideal é que as políticas afirmativas sejam temporárias, até que a sociedade amadureça para diminuir o desnível de forma espontânea.

Atualmente, a Lei das Eleições prevê que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (Lei n. 9.504/97, art. 10, § 3º). As mulheres devem ficar atentas e rejeitar as “propostas de candidaturas fictícias”, ou “candidaturas laranja”, como ficou conhecido esse tipo de prática.

É sabido que, com o sistema da cota, a cada três mulheres que se candidatam, se abre para o partido a chance de lançar sete homens em sua lista de candidatos, ou vice-versa. Mas, vamos concordar: candidatura é coisa séria. Ser mulher é muito mais que fazer papel de “passaporte”, “vale ingresso” ou algo parecido!

Cabe à mulher decidir não se deixar levar por esse jogo, pois essa é apenas uma das formas de desvalorização do gênero feminino.

Candidatura é coisa séria porque gera direitos e deveres. Direito à destinação proporcional de dinheiro dos fundos públicos e de tempo de propaganda em rádio e TV, como veremos adiante. E deveres, como o de prestar contas.

Aliás, enquanto este manual está sendo escrito, surge uma nova interpretação, pois mesmo sendo mulheres, nem todas têm iguais oportunidades dentro do partido: o TSE analisa uma possível proporção para as mulheres negras. O Ministro Luiz Barroso, que é o relator da Consulta, já se manifestou favorável à distribuição proporcional, ou seja, de acordo com a quantidade de candidatas negras que se lançarem na lista de mulheres do partido¹⁷. No voto que leu, o ministro enfatizou um dos motivos do pedido:

Deputados e senadores, com seus sobrenomes consolidados, estão trazendo suas mulheres, filhas e outras da família, com o mesmo sobrenome, para terem acesso a esse dinheiro, exclusivo para mulheres. Sendo membros das famílias desses tradicionais deputados e senadores, esse dinheiro corre o perigo de ser desviado, não chegando às mulheres negras que estão fora desse círculo de poder.

O ministro Alexandre de Moraes pediu vista. Vamos acompanhar! Já que o tema da participação feminina foi considerado “matéria eleitoral”, e não “matéria interna corporis” dos partidos, significa que a Justiça Eleitoral continuará cuidando do assunto com zelo.

¹⁶ Conferir verbete política afirmativa, no Glossário ao final deste Manual.

¹⁷ TSE, Consulta 060030647, início do julgamento: Sessão Plenária extraordinária de 01/07/2020.



As convenções partidárias para escolha de candidaturas

Conhecer o Estatuto do partido mostra que você é interessada e tem boas chances de incrementar sua participação na vida partidária. Além disso, estar por dentro das regras da convenção ajuda no dever de fiscalizar e a evitar fraudes.

É permitida a propaganda intrapartidária, que os partidos chamam de prévias! Então esteja preparada e confiante. Na quinzena que antecede a convenção, você poderá promover suas propostas eleitorais para angariar mais apoio dentro do partido e ter seu nome indicado na lista de candidatas. Nesse período, não é permitido utilizar rádio, TV ou outdoor. (Lei 9.504/97, art. 36, § 1º). Aliás, outro ponto merece destaque: outdoor não é permitido em momento algum!

No dia da convenção, a escolha das candidatas e dos candidatos é feita pelo voto dos “convencionais” e a ata deve refletir fielmente o que aconteceu na votação.

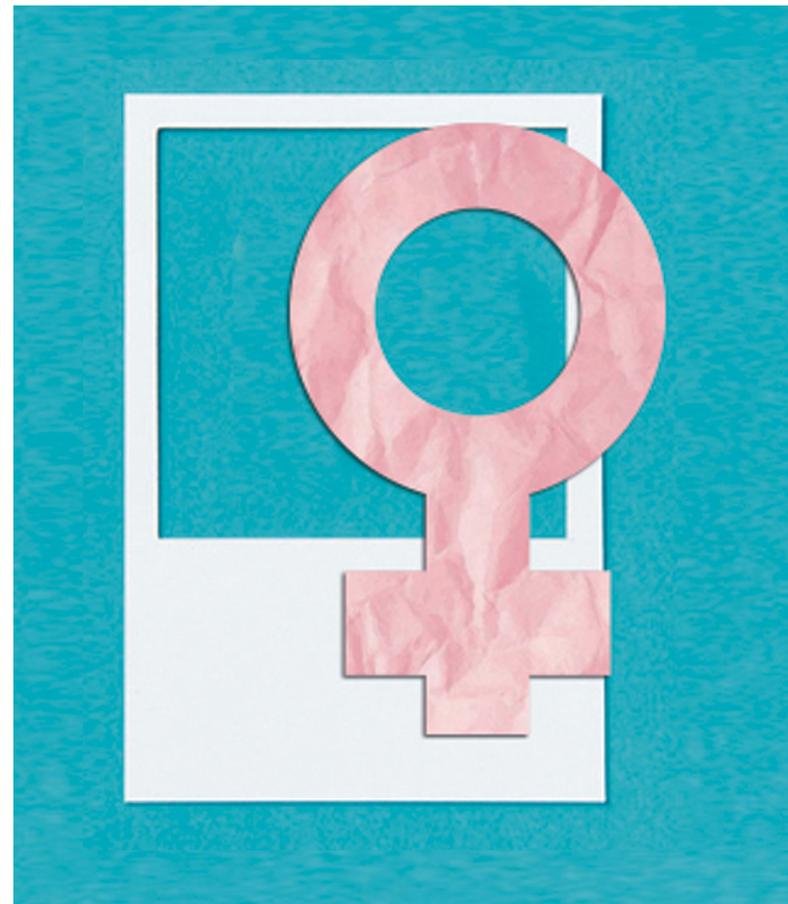
Além da escolha dos candidatos, a convenção também decide se o partido concorrerá isolado ou em aliança. Nas eleições municipais, os partidos podem se coligar para Prefeito. Nas eleições gerais, continuam permitidas as coligações para os cargos Presidente da República e de Governador de Estado.

Em 2020, os prazos do calendário eleitoral foram adiados por 42 dias, por causa da pandemia da Covid-19⁽¹⁸⁾. Assim, as convenções partidárias devem ser realizadas no período de 31 de agosto a 16 de setembro. Outra mudança é que as convenções partidárias podem acontecer em meio virtual.⁽¹⁹⁾ Uma ata deve conter a lista dos filiados presentes, a lista das candidatas e dos candidatos escolhidos para concorrer às eleições, se houve a celebração de coligações e outras decisões relevantes, como o nome da pessoa que representará a coligação perante a Justiça Eleitoral. O sistema CANDex da Justiça Eleitoral passa a funcionar como livro-ata.

A ata e a lista dos presentes devem ser encaminhadas à Justiça Eleitoral até o dia seguinte depois de realizada a convenção, a fim de ser divulgada nos sites dos tribunais eleitorais para consulta pública. (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput).

¹⁸<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Julho/eleicoes-2020-prazos-eleitorais-privistospara-20-de-julho-foram-prorrogados>, acesso em 23/07/2020.

¹⁹ Emenda Constitucional n. 107, de 02 de julho de 2020, art. 1º, §1º, II e §3º, III.



As mulheres e a desincompatibilização

Desincompatibilizar é afastar-se, temporariamente, das atividades próprias de seu cargo ou emprego público, para se candidatar às eleições.

As servidoras públicas concursadas devem protocolar um comunicado no seu órgão público, informando que, no exato dia previsto para a sua desincompatibilização, já estarão afastadas de suas atividades e retornarão ao trabalho somente se sua candidatura for indeferida. Ou, caso tudo corra bem com a candidatura, devem retornar após a data da eleição. Exercer a atividade, mesmo que por poucos dias, nesse período vedado, torna a candidata inelegível.

Atenção às diferenças entre o prazo geral da carreira de servidor público e os de carreiras especiais que têm prazos de desincompatibilização diferenciados. As hipóteses devem ser conferidas na Lei Complementar 64/90 e na página do: TSE > Eleitor e eleições > Desincompatibilização.

Em caso de dúvida, prefira contar com a assessoria jurídica de uma advogada ou um advogado da área eleitoral!

Isso é válido também para aquelas que querem concorrer, mas têm parentesco próximo com ocupantes de mandatos eletivos do Poder Executivo(20).

20 Emenda Constitucional 107, art. 1º, IV, “b”.



A lista de candidatos apresentada à Justiça Eleitoral

Uma vez que a lista de nomes foi aprovada em Convenção, é hora de requerer os registros de candidaturas na Justiça Eleitoral. Você, candidata, não vai cuidar de todos esses detalhes, mas é bom ter uma noção e talvez você chegue a um cargo de direção no partido e precisará conhecer melhor o processo eleitoral.

Então, dê uma lida breve em tudo, mas preste bastante atenção aos documentos pessoais que você precisa apresentar. Os detalhes estão na RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. (21)

Em geral, os partidos apresentam seus pedidos coletivos até o dia 15 de agosto do ano das eleições, preenchendo o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), que funciona como uma “petição inicial” do pedido de registro de candidaturas.

Neste ano, em razão da pandemia da COVID-19, a data final do pedido foi adiada para 26 de setembro e com a novidade de que deve ser feito um DRAP para cada cargo em disputa.

Quanto aos cargos majoritários (Presidente, Governador e Prefeito), é preenchido o DRAP do partido (ou da coligação) acompanhado da ata da sua convenção ou das atas dos partidos que compõem a aliança.

Para os cargos da disputa proporcional, (deputados estaduais, distritais, federais e vereadores) o partido só pode concorrer isolado (sem se coligar), e deve preencher seu DRAP, com a lista dos nomes completos, números e nomes para urna e a ata da convenção.

Além disso, os partidos preenchem, para cada candidato, um Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), acompanhado dos documentos pessoais que cada candidata ou candidato precisa providenciar, descritos neste ano, na Resolução n. 23.609/2019(22), art. 27.

Além disso, domicílio eleitoral e filiação partidária devem estar corretamente registrados nos sistemas da Justiça Eleitoral, com antecedência de seis meses, e a quitação eleitoral deve estar garantida até a data do pedido de registro. Consulte a sua situação.

A idade mínima para se candidatar está prevista na CF/88 e varia de acordo com o cargo pretendido. Toma-se por base a data da posse, exceto para o cargo de vereador, em que a candidata deve ter 18 anos completos até a data limite do registro de candidatura.

Todos os pedidos (DRAP e RRC) são confeccionados no Sistema de Candidaturas Módulo Externo - Candex, que envia os dados para o Processo Judicial Eletrônico -PJE.

Caso o partido não dê entrada no registro de seus candidatos, estes devem entrar com um Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) até 48 horas após a publicação da lista de candidatos pela Justiça Eleitoral. Essa regra serve também caso uma candidata seja escolhida em convenção e “deixada para trás” na lista dos nomes apresentados à Justiça Eleitoral. Esse pedido individual é feito no sistema Candex, da Justiça Eleitoral.

Se houver impugnação a um registro de candidatura, ele se torna um processo judicial contencioso e é necessário que uma advogada ou advogado passe a atuar imediatamente, obedecendo-se os prazos, que são muito curtos.

Se o partido não preencher todas as vagas possíveis até o dia final do prazo, tem a oportunidade de apresentar pedidos para preencher as chamadas vagas remanescentes.

Importante lembrar que a lista de nomes que decorre da convenção, somados aos pedidos apresentados como vagas remanescentes e considerados os pedidos de substituição dos desistentes e indeferidos, compõem um conjunto que é avaliado pela Justiça Eleitoral para verificar se o partido respeitou ou não, numericamente, a cota de gênero.

Nesse momento, pode haver até o indeferimento do DRAP, ou seja, o impedimento de todos os candidatos daquele partido, por descumprimento à cota (esta regra vale para os seguintes cargos: vereador, deputado distrital, deputado estadual e deputado federal). Por isso, não empreste seu nome para candidatura fictícia! Como veremos a seguir, as consequências podem ser bem prejudiciais para todos os envolvidos na fraude!

21<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de2019>

22http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23609-18-12-2019/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/arquivos/tse-resolucao-no-23609-18-12-2019/at_download/file, acesso em 23/07/2020.

A lista de candidatos apresentada à Justiça Eleitoral

A fraude à cota de gênero, ou o seu “cumprimento de fachada”, se não puder ser verificada no início do processo eleitoral, pode mais tarde levar à cassação dos eleitos daquele partido. Foi assim que o TSE decidiu desde outubro de 2015⁽²³⁾, mesmo ciente de que essa é uma medida radical. Radical sim, mas é o que a Constituição Federal prevê a fim de manter a normalidade e a legitimidade das eleições.

A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo já era utilizada como meio de combater fraudes na votação. A novidade da interpretação é que este instrumento jurídico pode ser utilizado para impor a perda do mandato eletivo alcançado por partidos políticos que, no registro de candidaturas, tenham preenchido a cota de gênero, valendo-se de um mero estado de aparência.

Outra consequência possível é que as pessoas envolvidas na fraude sejam declaradas “inelegíveis”, por meio de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Foi o que aconteceu com os candidatos de um partido no município de Cafelândia⁽²⁴⁾, onde ficou comprovado o desvirtuamento da cota feminina (art. 10, § 3º da Lei 9.504/97).

Mães e filhas concorrendo ao mesmo cargo eletivo, mulheres com votação zerada e que, no decorrer da investigação, admitiram não ter intenção de concorrer, fazendo-o apenas para ajudar o dirigente partidário, já que este “correu atrás da mulherada para fechar a coligação”.

Essa prática precisa acabar!

Dessa forma, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo concluiu que houve abuso de poder político e cassou os diplomas de todos os diretamente beneficiados, ou seja, a fraude à cota feminina “derrubou a lista” de todos os candidatos ao cargo de vereador. Por fim, a consequência da inelegibilidade foi aplicada àqueles responsáveis pela conduta, pelo período de 8 (oito) anos.

Assim também ocorreu no julgamento envolvendo candidatos em Valença do Piauí⁽²⁵⁾. Foram cassados os registros dos candidatos que tinham vínculo de parentesco com as candidatas e disputaram o mesmo cargo que essas. Uma disputa fictícia, pois não havia inimizade familiar ou discordância política entre eles. Quando o caso foi levado ao TSE, para decisão final, ficou confirmado: aqueles que cometeram, participaram ou concordaram com a fraude ficaram inelegíveis pelo prazo de 8 (oito) anos.

Votação zerada ou ínfima e ausência de registros relevantes na prestação de contas são fatores comuns que a Justiça Eleitoral vai levar em conta na hora de analisar se houve fraude. Algumas circunstâncias particulares a cada caso também podem pesar, como, por exemplo, o não-comparecimento à convenção partidária, a ausência de propaganda eleitoral, a dedicação da “candidata” à campanha de outros candidatos ao mesmo cargo, os vínculos de parentesco, enfim, um conjunto probatório que vai revelando que uma candidatura é fictícia.

Os tribunais eleitorais, inclusive o TSE, estão atentos a adotar melhores soluções para não punir candidatos homens que participam de boa-fé e que não contribuem com as fraudes envolvendo candidaturas fictícias.

23 Recurso Especial Eleitoral 1-49, Acórdão, Relator Min. Henrique Neves da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 21/10/2015.

24 Recurso Especial Eleitoral 409-89, Acórdão, Relator Min. Sérgio Banhos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/03/2020.

25 Recurso Especial Eleitoral 193-92, Acórdão, Relator Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/10/2019.

A arrecadação de finanças e os gastos

Nas eleições de 2018, já estava valendo a decisão do STF sobre a aplicação de pelo menos 30% do dinheiro do Fundo Partidário (FP) para promover as candidaturas femininas⁽²⁶⁾. E, caso o partido tivesse apresentado um percentual maior de candidatas, o patamar financeiro aumentaria na mesma proporção.

Pouco depois dessa decisão, foi a vez de o TSE declarar que o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) também deve ser distribuído conforme essa proporção⁽²⁷⁾. O efeito, na prática, foi visto no mesmo ano: se em 2014, foram 48 as deputadas federais eleitas, já em 2018, esse número subiu para 77 cadeiras ocupadas por deputadas mulheres. Como já dito, ainda não é o ideal, mas tal aumento de 51% na quantidade de deputadas eleitas deixou claro que dinheiro bem aplicado faz diferença e as Cortes Superiores acertaram em cheio ao promover tal incentivo.

Para ter acesso aos recursos do FEFC, a candidata deve fazer um requerimento por escrito para o órgão partidário respectivo (Lei 9.504/97, art. 16-D, § 2º).

Nas eleições de 2020, o valor mínimo a ser destinado às candidaturas femininas é o equivalente a R\$ 610 milhões, valor esse que não pode ser doado ou desviado de qualquer outra forma para candidaturas masculinas.

Nesse ponto, muita atenção: os recursos das contas do fundo partidário e do fundo eleitoral, repassados pelo partido para as candidatas mulheres, não devem ser doados pelas mulheres aos candidatos homens. Tal doação, mesmo que registrada de boa fé na prestação de contas, será considerada irregular e pode ensejar a aplicação do art. 30-A da Lei 9.504/97.⁽²⁸⁾

Confira na própria lei o que pode acontecer nesse caso:

Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado (art. 30-A, § 2º da Lei 9.504/97).

E, conforme ressalta o procurador regional eleitoral que atua no TRE-DF, Dr. José Jairo Gomes⁽²⁹⁾:

Pelo fruto se conhece a árvore. Se a campanha é alimentada com recursos de fontes proibidas ou obtidos de modo ilícito ou, ainda, realiza gastos não tolerados, ela mesma acaba por contaminar-se, tornando-se ilícita. Da campanha ilícita jamais poderá nascer mandato legítimo, pois a árvore malsã não produz senão frutos doentios.

Uma novidade em 2020 é que você pode doar para sua campanha até o valor de 10% do limite legal para o cargo. Consulte o limite de gastos para o seu cargo, que o TSE vai divulgar até o dia 31 de agosto. Os limites variam de acordo com o número de eleitores de cada município.

26 STF, ADI 5617, Plenário, Relator Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15.3.2018.

27 TSE, Consulta 060025218, Acórdão de 22/05/2018, Relator Min. Rosa Weber, Publicação: DJE -Diário de justiça eletrônico, Data 15.3.2018.

28 TSE, Agravo de Instrumento nº 33986, Acórdão de 15/08/2019, Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 20/09/2019.

29 Gomes, J.J. Direito Eleitoral, São Paulo, Atlas: 2018, p. 754 (versão digital).



A propaganda eleitoral

Se é verdade que a propaganda é a alma do negócio, então esteja preparada para utilizá-la da melhor forma, com todos os meios que sejam permitidos.

É importante observar os prazos, para evitar pesadas multas eleitorais. Desde o dia 11 de agosto, nenhuma candidata ou candidato pode apresentar ou comentar programas em emissoras de rádio ou TV.

Em 2020, em razão da pandemia da Covid-19, a propaganda somente pode ser feita depois do dia 26 de setembro, inclusive na internet⁽³⁰⁾. A partir dessa data, a Justiça Eleitoral também convoca os partidos e as emissoras de rádio e TV para elaborarem o plano de mídia, o cronograma que vale para as veiculações nas emissoras.

Esteja atenta! A propaganda na TV e no rádio ainda é vista por muita gente! E pelo menos 30% do tempo de cada partido deve ser destinado às mulheres, se elas forem a minoria de candidatas. Ou, do contrário, se forem a maioria, o que é raro, ficam com o máximo de 70% do tempo. Uma candidatura sem propaganda está destinada a morrer de inanição.

Na internet, saiba o que pode e o que não pode fazer:

O que pode:

- Ter um site próprio para a campanha, hospedado em provedor estabelecido no país;
- Enviar emails, dando ao destinatário a opção de descadastramento;
- Postar no WhatsApp (exceto disparos em massa), Instagram e Facebook;
- Pessoa natural pode postar em favor de qualquer candidatura.

O que não pode:

- impulsionamento pago por pessoas que não são do partido ou da própria campanha da candidata;
- propaganda em sites de pessoas jurídicas ou órgãos públicos;
- divulgação de ofensas e fatos mentirosos.

Agora, sobre a exposição de suas ideias e imagem, as mulheres devem ser cautelosas e, se possível, evitar desgastes desnecessários. Geralmente suas críticas pessoais feitas a outros candidatos ou candidatas são respondidas de maneira indócil e até agressiva.

Na campanha eleitoral, mulheres “são foco de críticas morais e têm sua vida privada mais abertamente exposta que a dos homens.”⁽³¹⁾

É importante colocar de maneira clara e respeitosa os seus projetos, sua plataforma de atuação e sua posição sobre temas essenciais para a sociedade, de forma coerente com o cargo que pretende ocupar.

Um toque de profissionalismo vai ajudá-la a se comunicar melhor e passar uma boa impressão!

Portanto, é válido optar por uma boa assessoria de propaganda eleitoral, lembrando, não são sempre as campanhas mais caras que resultam em vitória nas urnas.

Ser consistente com o que se acredita e exalar sinceridade são qualidades que o eleitor deseja ver na propaganda, cada vez mais!

³⁰ Emenda Constitucional n. 107, de 02 de julho de 2020, art. 1º, §1º, V.

³¹ SACCHET, T. Partidos políticos e sub-representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas no Brasil. In: PAIVA, D.; BEZERRA, H. D (Orgs). Mulheres, política e poder. Goiânia: Cãnone Editorial, 2011.

A prestação de contas

Em 2020, a prestação de contas final deve ser enviada à Justiça Eleitoral, excepcionalmente, até o dia 15 de dezembro. É necessária a assessoria de profissional de contabilidade e de uma advogada ou advogado.

Confira na Resolução n. 23.607/2019 do TSE as informações sobre o CNPJ de campanha, sua utilização (ele deve constar em todas as notas fiscais dos gastos eleitorais) e as contas bancárias que devem ser abertas para o trânsito das finanças. Só utilize dinheiro em espécie em pequenos gastos, no limite permitido para o fundo de caixa. A Justiça Eleitoral faz cruzamento de dados com a Receita Federal e com os bancos. Assim, há um batimento exato entre extrato bancário, registro de receitas e despesas no SPCE e as notas fiscais com o CNPJ de campanha.

Nada disso deve desestimular a sua participação na política! Somente tome os cuidados necessários: assegure-se de que o CNPJ está sendo informado a cada despesa e que a contadora ou o contador está registrando tudo correto, no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE. Esse sistema é a porta de entrada das informações para um grande portal de divulgação na internet: o DivulgaCandContas!

Antes do envio da prestação de contas final, os relatórios parciais devem ser registrados no sistema SPCE, para transparência, ou seja, para conhecimento do eleitor que pretende votar em você e, no caso das grandes candidaturas, para permitir uma cobertura jornalística sobre doações e gastos, antes mesmo do dia da eleição.

O SPCE é também integrado ao Processo Judicial Eletrônico - PJE, que faz o trâmite das contas apresentadas e por meio do qual sua advogada ou advogado pode acompanhar o processo até o julgamento.

Uma vez apresentadas, as contas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas, desaprovadas ou julgadas como não-prestadas.

Depois que o processo já está tramitando, caso a Justiça Eleitoral solicite a apresentação de mais informações, o SPCE deve ser novamente utilizado pelo contador, para a confecção e o envio das chamadas contas retificadoras.

Quem não presta contas de campanha, fica sem quitação eleitoral, tornando-se impedida de concorrer novamente, pelo prazo da legislatura para a qual concorreu ou enquanto durar a omissão. Além disso, fica com uma restrição, não podendo obter sua certidão de quitação pela internet, que é a forma mais rápida e prática. Nesses casos, é necessário comparecer a um cartório eleitoral para requerer uma certidão circunstanciada a fim de apresentar em órgãos públicos quando solicitada, por exemplo, para tomar posse em cargo público ou obter passaporte.



A confiabilidade do resultado das eleições

Depois de tudo feito, uma equipe do TRE vai conferir seus dados que vão para a urna eletrônica: foto, número e nome. Faça a sua checagem pessoal também, com antecedência, acessando o DivulgaCandContas. O número informado à Justiça Eleitoral deve ser igual ao que você usou para fazer toda a sua campanha.

Nesta fase, fique tranquila quanto à confiabilidade das urnas e ao resultado da eleição.

Várias barreiras de segurança garantem que seu voto e, caso seja candidata, o voto de seus eleitores, será contabilizado e destinado corretamente.

As urnas operam offline (ou seja, sem conexão de internet) e o resultado é transmitido de forma rápida e protegida por complexos códigos de segurança.

Nunca foi detectada sequer uma fraude no resultado proclamado por qualquer TRE ou pelo TSE.

A Justiça Eleitoral possui um amplo esquema de segurança e fiscalização, a fim de fornecer garantias aos atores do processo eleitoral e aos cidadãos. As urnas eletrônicas não são interconectadas, trabalham de forma independente e foram desenvolvidas para computar os votos de forma segura, preservando o sigilo do voto. Com o propósito de fortalecer a confiança e a transparência, a Justiça Eleitoral promoveu testes e auditorias nas quais convidou, em diferentes ocasiões, organizações políticas, sociedade civil e autoridades de várias instituições.

Foi o que afirmou a OEA - Organização dos Estados Americanos⁽³²⁾, em seu Relatório Final da Missão observadora das Eleições Gerais do Brasil, de 2018.

E a mesma Comissão, ao testemunhar o problema da avalanche das notícias falsas que pretendiam manchar a confiabilidade das eleições informatizadas, recomendou:

Os próprios cidadãos devem adotar uma postura crítica diante das informações que recebem, e devem verificar as notícias antes de compartilhá-las. Nesse sentido, recomenda-se promover a alfabetização digital e midiática com campanhas de conscientização e iniciativas educacionais. [...]

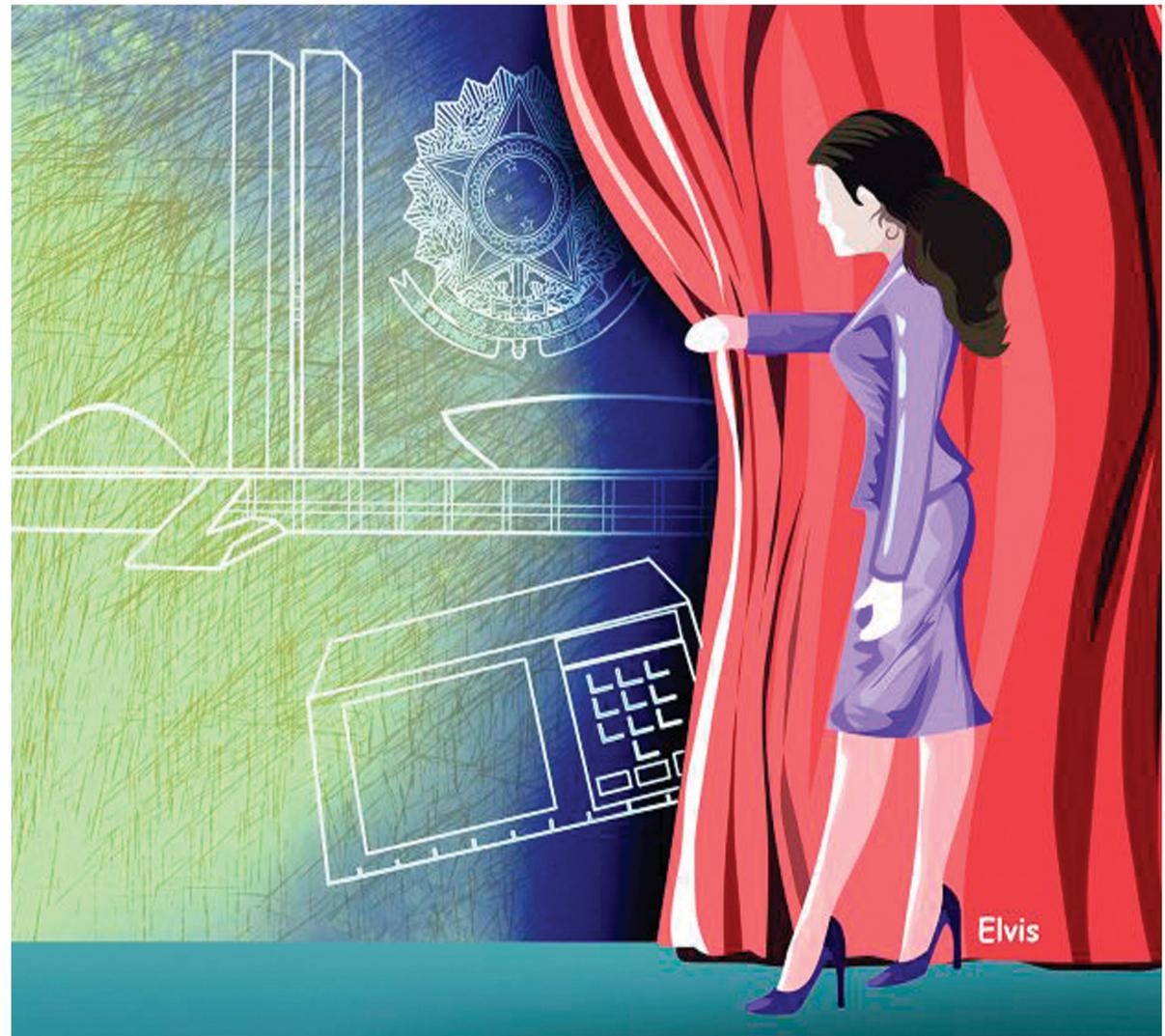
Esse deve ser um compromisso de toda a sociedade! Confira o programa de combate aos efeitos negativos provocados pela Desinformação, mantido pelo TSE, com o apoio de 48 instituições!



³²<http://scm.oas.org/pdfs/2019/CP40397PRELATORIOFINALMOEBRASIL2018.pdf>

Esperamos ter contribuído e inspirado sua vocação!
Na certeza do potencial infinito das mulheres
para encarar os obstáculos como desafios,
e transformar as crises em oportunidades,
desejamos a você uma boa e virtuosa jornada política!

**Comissão de Participação Feminina
do Tribunal Regional Eleitoral do DF
ELAS-TREDF**



Autonomia partidária. É o princípio que está na Constituição Federal, art. 17, § 1º, e garante que os partidos políticos não devem sofrer interferência estatal que ameace a liberdade de associação e de pensamento.

Consulta. Tipo de processo em que o Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais respondem a questionamentos formulados em tese por pessoas legitimadas sobre matéria eleitoral. (Código Eleitoral, art. 23, XII, e 30, VIII.)

Democracia intrapartidária (ou democracia interna dos partidos). Significa que a organização e o funcionamento dos partidos políticos deve respeitar o direito fundamental das pessoas (filiadas e filiados) de elegerem seus dirigentes dentro da legenda (representação autêntica) em vez de serem representados por membros de um restrito grupo que atua como soberano na vida partidária. É, portanto, o contrário de uma gestão interna eternizada pelo monopólio decisório. Para aprofundar, confira STF: ADI 5875, Relator Min. Luiz Fux, MC, pub. 05/03/2018 e Acórdão do Plenário do STF. Mais tarde, a Lei 13.831/19 estabeleceu a vigência máxima de 8 (oito) anos para as Comissões Provisórias.

Eleições majoritárias. É a eleição que se vence pela maioria de votos, como a eleição para presidente da República, governadores dos estados e do Distrito Federal, prefeitos dos municípios e senadores.

Eleições proporcionais. É a eleição que se vence por cálculos que envolvem os quocientes eleitorais e partidários. Assim, para ser eleito, é necessário que o partido obtenha uma votação suficiente para garantir que ele tenha uma ou mais cadeiras nas casas legislativas (exceto Senado). São considerados eleitos os candidatos mais votados do partido, até o limite do número de vagas obtidas por meio do quociente partidário e da distribuição das sobras. As regras desses cálculos encontram-se nos artigos 106 a 109 do Código Eleitoral.

Estatuto de partido político. Conjunto de normas que fixam os objetivos, a estrutura interna, a organização e o funcionamento do partido político. Referência: ESTATUTO de partido político. In: DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 2, p. 421.

Igualdade formal. A igualdade em seu sentido puramente formal, também denominada igualdade perante a lei ou igualdade jurídica, é o tratamento igualitário dado pela lei aos indivíduos, independentemente de raça, cor, sexo, credo ou etnia. Referência: Silva, Carolina Dias Martins da Rosa. Igualdade formal x igualdade material: a busca pela efetivação da isonomia. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48550/igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pelaefetivacao-da-isonomia>. Acesso em: 23 de jul. de 2020.

Igualdade material. Denominada por alguns de igualdade real ou substancial, a igualdade material tem por finalidade igualar os indivíduos, que essencialmente são desiguais. Sabe-se que as pessoas possuem diversidades que muitas vezes não são superadas quando submetidas ao império de uma mesma lei, o que aumenta ainda mais a desigualdade existente no plano fático. Referência: Silva, Carolina Dias Martins da Rosa. Igualdade formal x igualdade material: a busca pela efetivação da isonomia. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48550/igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia>. Acesso em: 23 de jul. de 2020.

Política afirmativa. A chamada Plataforma de Pequim, elaborada durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher no ano de 1995, também defende claramente a adoção de ações afirmativas em favor da maior inclusão de mulheres na política. Dentre as medidas propostas pelo documento estão ainda a necessidade de alcançar uma representação isonômica entre homens e mulheres em todos os postos governamentais e da administração, a adoção de medidas que estimulem os partidos políticos a incorporar as mulheres em postos eletivos e não eletivos e examinar o impacto dos sistemas eleitorais sobre a representação política das mulheres para que se possa analisar a necessidade de reforma desses sistemas.(item 3, Artigo Marilda)